



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 4996/2026

Institui o reconhecimento institucional e a disseminação de boas práticas pedagógicas voltadas ao fortalecimento das aprendizagens na Educação Infantil, à alfabetização e à recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de São Jorge D'Oeste.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Jorge D'Oeste, o processo permanente de reconhecimento institucional e disseminação de boas práticas pedagógicas desenvolvidas por escolas, Centros Municipais de Educação Infantil, gestores, equipes pedagógicas e docentes, visando fortalecer a política municipal de alfabetização, promover a melhoria contínua da qualidade da educação e incentivar a recomposição das aprendizagens.

Art. 2º São objetivos deste Decreto:

- I – Reconhecer experiências pedagógicas exitosas;
- II – Valorizar escolas e profissionais da educação;
- III – Incentivar a melhoria dos indicadores educacionais;
- IV – Fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- V – Promover a recomposição das aprendizagens;
- VI – Incentivar práticas inovadoras fundamentadas em evidências;
- VII – Disseminar boas práticas entre as unidades escolares;
- VIII – Fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

IX – Valorizar e reconhecer institucionalmente os profissionais da educação pela participação e conclusão das ações de formação continuada desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO CONTEMPLADO

Art. 3º Poderão ser reconhecidos:

- I – Escolas municipais;
- II – Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs;
- III – Diretores escolares;
- IV – Coordenadores pedagógicos;
- V – Equipes pedagógicas;
- VI – Docentes da Educação Infantil;
- VII – Docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º A avaliação será realizada considerando indicadores quantitativos e qualitativos.

Parágrafo único. Serão observados, dentre outros:

- I – Evolução dos resultados das avaliações externas;
- II – Evolução das avaliações internas da Rede Municipal;
- III – Resultados das sondagens diagnósticas;
- IV – Desempenho em avaliações de fluência leitora;
- V – Desenvolvimento das habilidades essenciais de alfabetização;
- VI – Evidências da recomposição das aprendizagens;
- VII – Redução das defasagens de aprendizagem;
- VIII – Utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- IX – Planejamento pedagógico baseado em evidências;
- X – Frequência escolar;
- XI – Participação em ações de formação continuada;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- XII – Desenvolvimento de projetos de incentivo à leitura, escrita e letramento;
- XIII – Inovação pedagógica;
- XIV – Ações colaborativas entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XV – Evidências documentais das práticas desenvolvidas.

CAPÍTULO IV DOS INDICADORES

Art. 5º Constituem indicadores para avaliação:

- I – Resultados da Prova Paraná;
- II – Resultados da Prova Paraná Mais;
- III – Resultados das avaliações diagnósticas municipais;
- IV – Resultados das avaliações de fluência leitora;
- V – Indicadores municipais de aprendizagem;
- VI – Acompanhamento pedagógico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- VII – Relatórios técnicos das equipes pedagógicas;
- VIII – Demais instrumentos oficiais de avaliação utilizados pela Rede Municipal.

Parágrafo único. Os indicadores serão analisados considerando a evolução da aprendizagem, o contexto educacional de cada unidade escolar e as evidências pedagógicas apresentadas.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 6º A Comissão de Avaliação será composta por servidores ocupantes de cargos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, designados pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observadas as atribuições e competências técnicas inerentes às áreas de atuação relacionadas à avaliação das boas práticas educacionais.

Parágrafo único. A Comissão será responsável pela análise, avaliação e emissão de parecer técnico acerca das práticas inscritas, observando os critérios estabelecidos neste Decreto.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 7º As boas práticas educacionais serão avaliadas pela Comissão de Avaliação, considerando sua relevância pedagógica, contribuição para a melhoria da aprendizagem, potencial de replicabilidade, alinhamento às políticas educacionais do Município e aos objetivos deste Decreto.

Parágrafo único. Para subsidiar a avaliação, a Comissão poderá utilizar registros pedagógicos, relatórios, indicadores educacionais, visitas às unidades escolares, reuniões técnicas e outros instrumentos que considerar pertinentes.

CAPÍTULO VII

DAS FORMAS DE RECONHECIMENTO

Art. 8º O reconhecimento institucional das boas práticas educacionais poderá ocorrer por meio de:

- I – Certificado de Reconhecimento por Boas Práticas Educacionais;
- II – Troféu Destaque Educação;
- III – Placa de Reconhecimento Institucional;
- IV – Selo Municipal de Boas Práticas Educacionais;
- V – Menção Honrosa;
- VI – Publicação das experiências exitosas em coletâneas, portais institucionais ou outros meios oficiais de divulgação;
- VII – Apresentação das experiências em seminários, encontros pedagógicos, formações continuadas e demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- VIII – Inclusão das práticas no Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais;
- IX – Certificação institucional dos profissionais da educação pela participação e conclusão de formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou realizadas em regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Parágrafo único. As formas de reconhecimento previstas neste Capítulo possuem natureza exclusivamente institucional, honorífica e pedagógica, destinando-se à valorização das boas práticas educacionais, não gerando direito à percepção de vantagem pecuniária, gratificação, prêmio em dinheiro ou qualquer outra espécie de benefício financeiro, nem se incorporando à remuneração dos servidores públicos ou produzindo efeitos remuneratórios de qualquer natureza.

CAPÍTULO VIII

DA DISSEMINAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 9º Todas as práticas reconhecidas integrarão o Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais e poderão subsidiar formações continuadas, encontros pedagógicos, publicações institucionais e ações de cooperação entre as unidades escolares.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São
Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quinze
dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis
63º ano de emancipação.**


GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

Publicado no A.M.P.
Expedição nº 3544
Data 16/07/26
Página 23